



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 18/2023.

Data: 03 de maio de 2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: “CRIA O PROGRAMA INTERNET CIDADÃ, DESTINADO A ATENDER AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Indicação de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Guimarães, autuado sob nº 18/2023, cuja súmula cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA no município de Campo Largo.

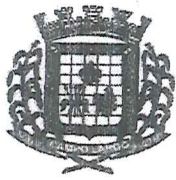
A referida Indicação de Projeto de Lei visa facilitar o acesso do paciente e/ou acompanhante as informações e documentos necessários, bem como aos serviços de transportes e afins, e também para entrar em contato com familiares para comunicação. Garantindo, assim, mais facilidade para os usuários da rede pública, principalmente para pessoas que, por ventura, não tenham plano de internet móvel ou que não tenham créditos suficientes para realizar ligações, mensagens ou o acesso a documentos e sites de interesse.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois almeja garantir mais comodidade aos munícipes usuários do sistema público de saúde municipal.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que a Indicação de Projeto nº 18/2023 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões em reunião realizada no dia 03 de maio de 2023, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 18/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro